



**DECRETO Nº. 1.582 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ROTINAS DESTINADAS A FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO Nº. 100/2014 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e dá outras providências.**

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na RECOMENDAÇÃO nº. 100/2014, de 11 de novembro de 2014, de lavra do Ministério Público Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na citada Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde está obrigada a garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim for solicitado pelo usuário.

**Parágrafo único.** O dever de fornecer a certidão ou documento equivalente será do servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cidadão com o objetivo de dar celeridade e melhor atendimento aos usuários não atendidos imediatamente no serviço de saúde.

**Art. 3º** - A Secretária Municipal de Saúde deverá afixar cópia deste Decreto, para conhecimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como, fiscalizar pessoalmente o cumprimento do disposto na referida Recomendação e neste Decreto, devendo relatar eventuais ocorrências ao Gabinete do Prefeito Municipal, para adoção de providências, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

**Art. 4º** - Todos os funcionários do serviço de recepção do Sistema Único de Saúde – SUS e demais servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que terceirizados, bem como, a Secretária Municipal de Saúde devem obedecer fielmente o disposto neste Decreto e na respectiva Recomendação, cientes de que deverão iniciar imediatamente a adoção das medidas necessárias à estrita adequação respectiva.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**